ESTADO PENAL/PATRIARCAL E O CONTROLE SOBRE OS CORPOS DAS ADOLESCENTES DO CASEF/RN

Luciana de Paula Ramos[1]

Resumo: Esta pesquisa intenta analisar a forma com que o Estado Penal/Patriarcal realiza o controle sobre os corpos das adolescentes que cumprem medida socioeducativa privativa de liberdade. Para tanto, foi realizado análise documental aos processos das socioeducandas que cumpriam medida de internação no decorrer do primeiro semestre do ano de 2019 e às normativas que versam sobre a socioeducação, à luz do método materialista histórico dialético. Foi possível chegar à conclusão de que o Estado Penal/Patriarcal atua fortemente sobre os corpos das socioeducandas, através do controle sobre a vida sexual, da ênfase no comportamento esperado pelo Patriarcado, bem como reprime este segmento de mulheres, priorizando aspectos punitivos em detrimento dos direitos sociais.

Palavras-Chave: Sexualidade. Punição. Controle.

Abstract: This research aims to analyze the way in which the Penal/Patriarchal State controls the bodies of teenagers who comply with a socio-educational measure depriving their freedom. For this purpose, a documental analysis was carried out on the processes of the female students who fulfilled the internment measure during the first half of 2019 and on the regulations that deal with socio-education, in the light of the dialectical historical materialist method. It was possible to reach the conclusion that the Penal/Patriarchal State acts strongly on the bodies of the female students, through the control over their sexual life, the emphasis on the behavior expected by the Patriarchate, as well as repressing this segment of women, prioritizing punitive aspects to the detriment of social rights.

Keywords: Sexuality. Punishment. Control.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo se propõe analisar as formas com que o Estado Penal/Patriarcal atua sobre as socioeducandas que cumprem medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino - CASEF, única unidade feminina privativa de liberdade no estado do Rio Grande do Norte, situada na cidade de Natal. Para tanto, será exposta a importância que as faces penal e patriarcal possuem para o sistema capitalista, cuja imbricação culmina em severos e peculiares rebatimentos sobre o público estudado. Neste sentido, se buscou analisar se há uma lógica punitiva no trato a estas adolescentes autoras de ato infracional, bem como identificar se a unidade vem atuando de forma a viabilizar ou a restringir a liberdade sexual das

[1] Assistente Social, Especialista em Serviço Social e Saúde Pública, Mestranda em Serviço Social e Direitos Sociais do PPGSS da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte-UERN.

adolescentes, perpetuando e concretizando os mecanismos de controle do corpo feminino. Destarte, buscou-se apreender de quais maneiras as Relações Patriarcais de Gênero, raça e classe permeiam a vida das socioeducandas.

Assim, este trabalho é resultado de análises documentais aos processos de seis socioeducandas que estavam cumprindo medida socioeducativa no primeiro semestre do ano de 2019. O nome de registro das socioeducandas, por questões éticas, foram substituídos por pseudônimos de modo a garantir o sigilo. Ademais, a análise processual buscou apreender aspectos punitivos e patriarcais. Ainda, realizou estudos às legislações voltadas à instituição: CFB, ECA, SINASE, Lei nº 12.594/12, Plano Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo, Manual de Segurança da FUNDAC (atualmente denominada FUNDASE), Regimento Interno e Plano Político Pedagógico, de modo a identificar como as normatizações lidam com a visita íntima. Por fim, este estudo teve por base teórica e metodológica o materialismo dialético de Marx sem, contudo, desconsiderar teóricos clássicos que versam sobre a criminalização da pobreza, numa perspectiva pluralista.

2 "EIS QUE A SOCIEDADE CLAMA POR JUSTIÇA": ESTADO PENAL E SEUS ASPECTOS PUNITIVOS

Foucault (1999) explica que existe uma relação entre os vários regimes punitivos e os sistemas de produção. No século XVIII, quando a burguesia se tornou a classe politicamente dominante, ancorou-se na organização de um regime parlamentar e representativo e, em paralelo, no desenvolvimento e generalização de dispositivos disciplinares, como o aparato policial e o sistema jurídico igualitário formal, os quais asseguraram a dominação econômica.

Em relação ao direito formalizado no contexto do capitalismo, Coutinho (1997) traz a compreensão de que o jusnaturalismo foi cooptado pela ideologia burguesa, tendo Locke (1994)[2] como fonte, em virtude de que o filósofo e seus seguidores consideravam o direito à propriedade um direito natural, culminando na recriação de uma nova forma de desigualdade entre os indivíduos. Além do mais, assegurou os direitos dos proprietários aos bens produzidos pela classe trabalhadora. Sobre isso, Marx (2009d) explica que o homem é diferenciado do cidadão pelo fato do primeiro

[2] John Locke, Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos, Petrópolis, Vozes, 1994: 97. In COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. *In:* ***REVISTA PRAIA VERMELHA.*** Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

ser membro da sociedade burguesa. Sendo assim, o homem burguês é chamado de “homem” e os seus direitos são chamados de “direitos humanos”. Isto é observável a partir da relação estabelecida entre o Estado político e a sociedade burguesa (MARX, 2009d). Pois tais direitos, ditos como únicos e exclusivos, são na verdade prerrogativas de apenas um tipo de sujeito, o proprietário da classe burguesa (COUTINHO, 1997). Dessa maneira, a própria noção de direito passa a funcionar de acordo com tais interesses, tendo em vista que, segundo Guerra (s/d):

> a) protegem a propriedade privada e, portanto, estabelecem duas categorias de indivíduos: proprietários e não proprietários; b) não possuem ressonância na vida da grande maioria dos membros da sociedade capitalista pela sua condição de não-proprietários; c) repõem a desigualdade sob novas bases – a das possibilidades de usufruir os direitos; d) generalizam a desigualdade para outros patamares além da condição de classe (p. 14).

De forma paralela, as disciplinas materializadas nos sistemas punitivos funcionam como uma espécie de “economia política do corpo”. Este investimento político está diretamente relacionado à sua utilização econômica, pois domina e enquadra o corpo na força de produção, constituindo-o como força de trabalho, que só é possível quando está preso num sistema de sujeição. Pois “o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso” (FOUCAULT, 1999, p. 30).

Atrelada a esta estrutura, importante acrescentar o racismo estrutural - quando o capitalismo se materializa nos meios jurídicos, políticos, econômicos, culturais, nas relações sociais/raciais e familiares - fundamental para a acumulação primitiva do capital, principalmente na sua fase colonial, mas que assume nova conotação na atual fase neocolonial, sendo acionada pelo capitalismo de forma peculiar nos contextos de crises (ALMEIDA, 2018). Assim, importante ressaltar a crise contemporânea do capital do início da década de 1970 do século XX, ocorrida em virtude da queda nas taxas de lucro, redução do consumo e da produtividade do trabalho, dentre outros determinantes que compõem a lógica do capital, que atinge de forma aguda a vida dos trabalhadores, destruindo a sua força de trabalho, “destroçando” seus (escassos) direitos sociais e “brutalizando” a massa trabalhadora, homens e mulheres, transformando a relação produção\natureza em “predatória”. (ANTUNES, 1999).

A partir de então, instaura-se um novo regime internacional de relações entre o meio político-burocrático, econômico, midiático a intelectual. Tal regime provoca o alinhamento mundial das políticas públicas de acordo com os interesses neoliberais,

tendo os Estados Unidos como carro-chefe, o qual passou a exportar novas concepções sobre a segurança, incutindo na sociedade uma visão moralista acerca dos seus “maus pobres”, no intuito de educar o subproletariado conforme a disciplina do novo mercado de trabalho, com a anuência de autoridades de inúmeros países aos quais se destinaram (WACQUANT, 2004).

Os Estados, por sua vez, visando atender às demandas do capital através do Fundo Público, reduzem os gastos sociais, mercantilizando todas as políticas e serviços públicos, transferindo-os para o mercado ou para a sociedade civil, adotando medidas “focalizadas” e “meritocráticas” para as políticas públicas que se mantêm estatais (BRISOLA, 2012). Assim, tal aparelho político, para manter a ordem em um contexto de crise social e diante do seu afastamento na condução das políticas sociais, resulta no Estado Penal, ou seja, o “Estado Mínimo social e econômico é ocupado pelo Estado máximo policial e penal” (TERRA, 2018, p. 72). Adiando ao máximo o enfrentamento das expressões da Questão Social (SALES, 2007), passando a promover medidas de disciplinamento à classe operária, com o apoio de aparatos judiciais e do poder de polícia (BRISOLA, 2012).

A questão social no Brasil, em grande parte de sua história, foi tratada como “questão de polícia”. Esse contexto, associado aos novos contornos da crise da acumulação do capital, faz com que a criminalização dos pobres e da pobreza no Brasil “caia como uma luva”, posto que nunca houve nesse país o reconhecimento da cidadania desse segmento - de maioria negra - ganhando conotação ainda mais severa com a agudização da questão social (BRISOLA, 2012). Assim, não será à toa o aumento da condenação ao cumprimento de medida privativa de liberdade em detrimento das medidas em meio aberto no estado do Rio Grande do Norte. Conforme observado pelo Mecanismo de Combate à Tortura, fruto de pesquisa sobre os sistemas socioeducativos em todo o território nacional:

> Também inspecionado pelo Mecanismo, o estado do Rio Grande do Norte encontrava-se com seu sistema socioeducativo sob intervenção judicial desde março de 2014. Foi apresentado o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo 2015-2025, revelando dados sobre a prevalência de aplicação das medidas de internação em detrimento das medidas de meio aberto (mais que o dobro), demonstrando a clara inobservância do princípio da excepcionalidade da medida de internação e que a responsabilidade pelo descumprimento da legislação envolve, igualmente, o sistema de justiça (BRASIL, 2017, p. 77).

Não sendo por acaso que, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, houve o aumento em 515,1% na internação de adolescentes entre os anos

de 1996 a 2017, anos após a chegada da face liberal ao Brasil. Ademais, no terceiro bimestre do ano de 2019, a taxa de desemprego era de 20,8% entre jovens de 18 a 29 anos e menos de 8% para quem possuía 30 anos de idade ou mais. Nos permitindo depreender que se trata de uma realidade estrutural do mercado de trabalho, que rebate particularmente sobre os segmentos mais jovens, grupos de desinteresse do capitalismo e, portanto, negligenciados pelo Estado. Que rebaterá de forma mais forte sobre as adolescentes negras em situação de pobreza e extrema pobreza.

Estas são consideradas ameaçadoras para a propriedade privada e para a reprodução do capital. Cuja condição social e étnica racial passam a ser utilizadas pela lógica de reprodução do capital para ofuscar contradições inerentes ao sistema, sob o discurso de que são de alta periculosidade para a sociedade. Este dado pôde ser confirmado nesta pesquisa, posto que 50% das socioeducandas possuem renda familiar inferior a um salário mínimo; 50% têm renda entre um a dois salários mínimos; 50% recebem Bolsa família, 16,67% possuem “benefícios" eventuais, enquanto 33,33% não recebem nenhuma assistência financeira do governo. Do total, 66,67% das socioeducandas se consideram pardas e 33,33% pretas, confirmando que se trata de um perfil seletivamente minado pelo Estado Penal, alvo das repressões em detrimento de políticas de concretização dos direitos sociais formalmente instituídos pelas legislações.

Sales (2007) se baseia em Cavallieri (1999)[3] para discorrer que a criminalização e o estigma são posturas alimentadas por juristas, políticos e setores da mídia através do uso de uma “retórica disciplinadora e conservadora” para se opor ou para fazer restrições ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dando maior ênfase na estipulação dos deveres de crianças e adolescentes como resposta ao aumento da violência. De fato, tem-se como exemplo o seguinte trecho:

> Não se pode admitir que adolescentes continuem a cometer os mais bárbaros delitos sem que haja uma pronta resposta do Poder Judiciário, eis que a sociedade clama por Justiça. Se por um lado deve-se resguardar os direitos dos adolescentes, atendendo à sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, por outro lado também se deve resguardar a sociedade quando esta for gravemente violada. É o caso dos autos. (SENTENÇA-Apuração de Ato Infracional da entrevistada Turmalina).

Embora o magistrado reconheça a necessidade de “resguardar os direitos dos adolescentes”, por outro lado, assume o “partido” da sociedade e da mídia,

[3] Brasília, Correio Braziliense, Mundo, p.3, 10/12/1998. CAVALLIERI, Alyrio. “Espírito da FEBEM”. RJ, Jornal do Brasil, A Opinião dos Leitores, 31/08/1999.

reprodutoras deste mesmo estigma, reforçando a lógica criminalizadora sobre este público. Ou seja, a justiça reproduz o senso comum da “sociedade” sem levar em consideração os aspectos históricos, econômicos, sociais, políticos e psicológicos que levam as adolescentes a cometerem atos infracionais. Ao invés disso, exacerba o ato praticado com o uso do termo “os mais bárbaros delitos”, e dá prioridade à proteção da sociedade, que se vê ameaçada pela “alta periculosidade” da adolescente em questão.

> Infrações realizadas com violência e grave ameaça dentro de transportes coletivos, praticada sempre com mesmo modus operandi em que cada participante já tinham ciência da parte que lhes cabiam durante a consecução das infrações, todas cometidas com o uso de arma de fogo, com participação ativa dos adolescentes, evidenciou um comportamento transgressor e de alta periculosidade, sendo imperiosa a necessidade de afastá-los do convívio social no qual estão inseridos, no intuito de uma reflexão mais duradoura acerca de seus atos (Representação do Ministério Público- Apuração de Ato Infracional de Turmalina).
> A conduta da adolescente impõe medidas enérgicas por parte deste juízo, objetivando pôr a salvo a sociedade e buscando através dessa medida extrema, que é a internação, a ressocialização da adolescente e a sua integral proteção, na medida em que a afasta da realidade da rua e do convívio com pessoas que vivem no mundo da criminalidade, e ainda, promove uma ruptura na senda infracional ora iniciada pela adolescente (SENTENÇA do Magistrado- Apuração de Ato Infracional de Esmeralda).

Nestes trechos observa-se a visão da justiça (Ministério Público e Magistrado) acerca do cárcere como forma de “proteção” diante de “condutas” consideradas de alta gravidade. Na Representação do Ministério Público, analisa-se que a privação de liberdade é vista por esse órgão como uma forma de “reflexão mais duradoura acerca de seus atos”, o que nos permite depreender que o Ministério Público enxerga a privação como uma forma pedagógica para adolescentes autoras de ato infracional. Já o magistrado enxerga a restrição de liberdade da adolescente como um meio de garantir a “ressocialização” e sua “proteção integral”. Ambos manifestam a necessidade de afastá-las do convívio em sociedade como forma de preservá-la das adolescentes estigmatizadas.

> […] eis que há indícios suficientes de autoria e materialidade das infrações, bem como o fundamento de sua decretação, consistente na possibilidade de comprometimento da ordem pública na hipótese de liberação dos custodiados, eis que as certidões de antecedentes criminais acostadas aos autos demonstram que os flagranteados respondem a outros delitos, sendo, ao que tudo indica, propensos a práticas delitivas […] (SENTENÇA do Magistrado- Apuração de Ato Infracional de Jade).

Esse trecho é um tanto preocupante, pois nos permite inferir que a entrevistada levará o estigma de apta para outros delitos no decorrer de sua vida. Além disso, é

possível neste fragmento processual evidenciar a lógica punitiva delegada à Justiça pelo Estado, no sentido de manter a “ordem pública” sob a qual não deve ser “comprometida”. O estigma perpetrado pela justiça às socioeducandas foi identificado também nos processos das demais socioeducandas. Além disso, o fato de as mencionadas terem antecedentes é utilizado como argumento para a manutenção do julgamento de que serão eternamente propensas à prática de delitos, num reiterado ciclo de culpabilização dos sujeitos. Ainda, vê-se que todas as informantes estão na linha da pobreza. Concomitantemente, quatro das seis socioeducandas cometeram roubo majorado e uma foi implicada em latrocínio. Vê-se que são atos voltados ao desejo de possuir bens e que estão relacionados ao fato de serem oriundas de famílias com rendas baixas.

Destarte, é importante salientar que o encarceramento deste segmento será em vão, se não existe a sua inserção em políticas sociais que envolvam todas as suas dimensões, enquanto mulheres e sujeitas de direitos. Além do fato de que o posterior reingresso em sociedade fará com que as adolescentes se deparem com as mesmas realidades sociais outrora vividas. Ou seja, sem nenhuma ação do poder público voltada às peculiaridades sociais como um todo a realidade das adolescentes em condições de vulnerabilidade se manterá tal como está, o que torna o carceramento inútil. Sendo assim, torna-se inviável afirmar que a justiça irá proteger as adolescentes, punindo-as. Dessa forma, a justiça materializa mais uma forma de discurso penalizatório, vinculando o “cárcere” à “proteção” para justificar a aplicação de medidas mais severas.

3 SISTEMA CAPITALISTA PATRIARCAL E SEU PAPEL NO CONTROLE DOS CORPOS DAS SOCIOEDUCANDAS

Sobre o patriarcado, Camurça (2007) o define como um sistema composto de estruturas sociais e práticas formadas de modo a garantir a dominação masculina, em detrimento da opressão e exploração feminina, que se concretiza nas relações sociais. O patriarcado atinge estruturalmente a sociedade, mas dirige suas implicações nas mulheres, numa lógica de privilégio e dominação masculina em detrimento da “subordinação” e “invisibilização feminina” (CISNE, SANTOS, 2018).

Camurça (2007) discorre que o patriarcado sobrevive na sociedade através de quatro mecanismos utilizados para manter a dominação, ganhando novas roupagens para assim se manter: A violência contra as mulheres, o controle sobre seu corpo, sua

sexualidade e sua vida reprodutiva. Podendo ainda ser materializado e dividido em cinco categorias: através da exploração do trabalho das mulheres por seus companheiros homens, das relações desiguais de trabalho em torno do salário, da violência masculina, da sexualidade e da cultura. Tendo por agentes o homem e o Estado, o Patriarcado está longe de ter uma lógica biológica natural, é na verdade um sistema inerente à ordem social.

Assim, as relações sociais de sexo/sexualidade, a constituição da família padrão (heteropatriarcal-monogâmica), a divisão sexual/racial do trabalho e a violência contra a mulher e a população LBGTQIA+, não fazem parte de um processo natural, muito menos são fenômenos isolados, mas constituem parte de um todo chamado sistema patriarcal, o qual é regido pela “dinâmica do controle e do medo”, em que ambos se combinam para gerar exploração, opressão, violação de direitos, violências das mais variadas ordens, reprodução da propriedade privada, os quais são possíveis graças à naturalização das relações de desigualdades e naturalização dos sexos, em detrimento da diversidade humana (CISNE, SANTOS, 2018). As socioeducandas em questão, pela faixa etária, pela cor, pela condição subproletariada e por serem mulheres ou por possuírem orientação sexual e identidade de gênero oposto ao padrão estabelecido, são alvos especiais de controle pela justiça.

> Nesse contexto, a conduta dos adolescentes impõe medidas enérgicas por parte deste juízo, objetivando pôr a salvo a sociedade e buscando através dessa medida extrema, que é a internação, a ressocialização **do adolescente** de forma a incutir-lhe uma personalidade, conforme os ditames da Lei (SENTENÇA- Apuração de Ato Infracional de Rubi).
> A conduta da adolescente impõe medidas enérgicas por parte deste juízo, objetivando pôr a salvo a sociedade e buscando através dessa medida extrema, que é a internação, a ressocialização da adolescente de forma a incutir-lhe uma personalidade, conforme os ditames da Lei (SENTENÇA- Apuração de Ato Infracional de Turmalina).

Neste trecho é possível identificar uma associação do ato infracional cometido pelas adolescentes Rubi e Turmalina a uma falta de “personalidade”. Aqui fica claro o quanto o punitivismo está voltado para as adolescentes que de alguma forma se desviam do sistema penal e patriarcal, motivo pelo qual a justiça enxerga na privação de liberdade um meio para mantê-las submissas. Importante destacar que Rubi é transgênero, se identificando como mulher. Porém, sua singularidade não foi considerada pelo órgão. Do mesmo modo, o documento referente às socioeducandas não deixa claro que tipo de personalidade se espera das sujeitas desta pesquisa.

Assim, depreende-se que o Estado, materializado pela justiça, além de sua função de penalizar as adolescentes como forma de lidar com as expressões da Questão Social que permeiam suas vidas, em consonância com a lógica capitalista, atua também na perspectiva de controle e molduração aos padrões de submissão das adolescentes segundo a lógica do Patriarcado. Sendo assim, as adolescentes protagonistas desta pesquisa vivenciam de forma muito mais severa, em comparação com outras mulheres, os efeitos de um Estado Patriarcal. Pois, além das diversas formas de controle patriarcal a que estão submetidas junto às demais mulheres, vivenciam ainda a situação de encarceramento, sujeitas às regras machistas da instituição.

As relações desiguais existentes também são estrategicamente voltadas à acumulação do Capital, a partir da opressão e exploração feminina que o patriarcado desenvolve sobre seu corpo, sua subjetividade e sua sexualidade. Regido pelo modelo heterossexual que naturaliza os sexos, vieram com o objetivo de atender a dois interesses: o primeiro, o controle dos (as) filhos (as), agregando maior força de trabalho, consequentemente, maior produção de riqueza; e o segundo, a garantia de perpetuação da propriedade privada à prole por meio da herança. Em outras palavras, o patriarcado transformou as mulheres em objetos de satisfação sexual dos homens, produtoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras (SAFFIOTI, 2004).

Marx e Engels (2009) discorrem que, na ascensão do capitalismo, o aumento da população acarreta o aumento da produção. Com isso, modifica-se o “intercâmbio dos indivíduos entre si” (as relações sociais de produção), o qual passa a ser condicionado pela produção. Tal promoção das forças da vida, como explica Federici (2017), se revela como uma nova preocupação pela acumulação e reprodução da força de trabalho. Embora o fomento ao crescimento populacional pelo Estado possa andar “de mãos dadas” com a destruição em massa de vidas, como ocorreu no tráfico negreiro (e como ocorre no atual contexto de pandemia). Pois, num sistema em que a vida é subordinada ao lucro, a acumulação só pode ser alcançada com o dispêndio de violência sobre o corpo do sexo feminino, de modo que a própria violência se transforme em força produtiva.

Assim, a sociedade capitalista se apropria do patriarcado e o reatualiza em novas roupagens, diante da chamada democracia e da racionalidade liberal. Seja através do processo de produção e reprodução da vida humana, seja através das

formas mais sutis até o ponto máximo de tráfico de mulheres para exploração sexual (ALMEIDA, 2017). Dessa forma, Cisne e Santos (2018) esclarecem que no âmbito da ideologia patriarcal e suas bases materiais, a objetificação e a desvalorização da mulher atende, assim como as demais expressões, aos interesses da exploração. Sendo importante destacar a sua função de garantir as condições de existência da força de trabalho tão necessária ao sistema, através de sua reprodução: "geralmente, não remunerada por ser considerada obrigação 'natural' feminina" (p. 76).

Federici (2017) acrescenta que a acumulação primitiva foi um processo universal em cada fase do desenvolvimento capitalista, não sendo por acaso que, diante das grandes crises, tal lógica seja relançada de diferentes formas no intuito de baratear custos de trabalho e esconder a exploração feminina. Então, na "era do computador", a conquista do corpo feminino é pré-condição para acumulação de trabalho e riqueza, como exemplo o desenvolvimento de novas tecnologias reprodutivas que vem reduzindo mulheres a ventres. Ademais, a "feminização da pobreza", que acompanhou a difusão da globalização, foi o primeiro efeito do desenvolvimento capitalista sobre os corpos femininos.

O racismo, da mesma forma que o patriarcado, foi historicamente construído. E ambos são frutos das relações de opressão e exploração próprias do capitalismo. Em suma, aspectos étnico-raciais, patriarcado e capitalismo são permeados pela exploração da força de trabalho e sustentam estruturalmente a vida social no âmbito do sistema heteropatriarcal-racista-capitalista (CISNE, SANTOS, 2018).

3.1 "Só porque a pessoa tá aqui tem que casar?[4]": controle da sexualidade das socioeducandas

Para Camurça (2007), o controle sobre o corpo da mulher também é um instrumento de apropriação, que é expresso na negação de sua liberdade sexual, na limitação à sua autodeterminação reprodutiva, na criminalização do aborto, na expropriação do corpo para finalidades comerciais e, por fim, na utilização de sua imagem pelas indústrias de propaganda.

Neste sentido, as ações propagadas pelo Estado não têm sido realizadas com o objetivo de garantir a plena emancipação da mulher, no sentido de lhe assegurar o

[4] Trecho extraído de entrevista realizada com uma das socioeducandas, durante a graduação. Contudo, este artigo não tem por intenção divulgá-las.

controle sobre seu corpo e sobre sua capacidade reprodutiva enquanto direito, mas é o Estado que tem atuado fortemente no controle sobre seus corpos. Um exemplo disso está na Lei do Planejamento Familiar (Lei nº 9263\ 96), o qual evidencia que o mecanismo de controle da sexualidade da mulher se dá pelo próprio Estado, que permite a escolha da mulher somente a partir dos 25 anos, idade próxima ao declínio de suas capacidades férteis, assim como normatiza o expresso controle de seu corpo por parte de seu esposo/companheiro.

Não é à toa que a história e o cruzamento cultural hoje existente no mundo vêm trazendo para discussão a ideia de que os papéis das mulheres possam mesmo ser determinados por uma única forma de sexualidade e reprodução. Pois a sexualidade da mulher é apropriada pelo Capital através da sua desvalorização, expressa no salário inferior em relação aos homens e nas suas capacidades férteis, tendo em vista a sua função de gerar novos homens e mulheres que comporão a massa trabalhadora (as mulheres agregando maior rentabilidade por ser mão de obra barata), através da sua função de manter o lar doméstico e preparar futuros componentes da classe trabalhadora (VANCE, 1995).

Almeida (2017) assevera que tal controle permeia todo o ciclo de vida da mulher: infância, adolescência, fase adulta e velhice. Algumas instituições (igreja) realizam o papel da construção de imagens acerca do profano e do santo, interferindo também na elaboração de leis no intuito de criminalizar as mulheres, por exemplo, nos casos de aborto. Essas instituições também são incorporadas no âmbito do espaço político, organizando-se em frentes parlamentares em defesa da vida, contra os direitos das mulheres, principalmente no campo da sexualidade e da reprodução.

As instituições educacionais seguem esta linha, definindo a diferença do que é santo e profano, além da diferenciação entre os papeis masculino e feminino, isso vai desde as vestimentas às formas de comportamento, que se entrelaçam entre o público e o privado. Normas que geralmente reprimem o comportamento das meninas na infância, censuram-lhes caso apresentem comportamento masculino, proíbem atitudes “violentas”, moldando-lhes para um comportamento submisso. Mas o controle da sexualidade se torna mais explícito através do incentivo à iniciação sexual precoce aos rapazes e no retardamento desta às moças, que vão além do conhecimento do corpo e da valorização ou condenação dos órgãos sexuais (ALMEIDA, 2017).

Após análise às legislações voltadas à socioeducação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei do SINASE,

Plano Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo, Manual de Segurança da FUNDASE e Regimento Interno do CASEF acerca da visita íntima, chegou-se à conclusão de que as normativas estudadas também reproduzem aspectos conservadores, autorizando esse direito apenas para as que são casadas civilmente ou que vivem em união estável (ambas tem que ser comprovadas). Diante do fato das normativas não estarem condizentes com suas realidades de vida, o direito à visita íntima é vedado para cinco das seis socioeducandas, que não possuem formas conservadoras de relacionamento. A instituição, por sua vez, atua com base no que preconiza as leis, conforme pode ser analisado no Regimento Interno:

> Art. 87– A solicitação de visita íntima deve atender os seguintes requisitos:
> O Cônjuge ou companheiro (a), devidamente comprovado pela equipe técnica, deve ter idade igual ou superior a 16 anos completos;
> O (a) socioeducando (a) deve credenciar o companheiro ou a companheira para a visita íntima, através de requerimento à Gerência da Unidade, instruído com:
> Cópia da Carteira de Identidade ou da Carteira Profissional;
> Duas (2) fotos 3 X4 recentes;
> Cópia da certidão de casamento, ou declaração de que o credenciado mantém união estável com o(a) socioeducando(a) desde antes de sua internação, assinado por três (3) testemunhas; (p. 29).

Sendo assim, concorda-se com Saffioti (2011) quando esclarece que à mulher é imposto que a sexualidade deve ser “contida”, de modo a não permitir a liberdade na sua sexualidade. Pois existe um modelo pronto de “mulher ideal” a qual deve ser seguido, que é aquela que tem atividades sexuais apenas no matrimônio, condenando todas aquelas que fogem deste padrão. Portanto, o Estado vem controlando a vida sexual das socioeducandas, objetivando enquadrá-las na função reprodutora esperada pelo capitalismo.

3.2 “Ela apresenta bom comportamento”: o ajustamento das socioeducandas pelo CASEF

O CASEF materializa as dificuldades de implantação da lógica pedagógica em todo o sistema socioeducativo. Posto que estão presentes nos relatórios interdisciplinares discursos voltados ao controle comportamental das socioeducandas, com ênfase na obediência às regras e no comportamento “dócil” esperado, demonstrados a seguir:

> A adolescente […] vem cumprindo sua internação provisória respeitando os agentes educacionais, Equipe Técnica e demais funcionários, acata as normas e obedece ao Regimento Interno da Unidade, desta forma cumpre

> sua medida de forma satisfatória, não havendo nenhum relato de desobediência ou desrespeito para com a equipe e demais socioeducandas até o momento (Relatório Interdisciplinar de Turmalina- CASEF Padre João Maria).
> A adolescente em evidência vem cumprindo sua internação provisória de maneira satisfatória. Estão sendo realizadas reflexões e orientações no que concerne aos seus atos e consequências destes com o intuito de promover a conscientização. […] tem uma personalidade tranquila e calma, possui facilidade em aceitar regras, demonstra afeto e um bom relacionamento interpessoal [...] (Relatório Interdisciplinar de Pérola- CASEF Padre João Maria).
> No que tange ao comportamento e cumprimento das normas da instituição, até o presente momento não há descumprimento de medida, segue as regras e normas da Unidade, respeita os Agentes Educacionais, Equipe Técnica e demais funcionários (Relatório Interdisciplinar de Esmeralda – CASEF Padre João Maria).

As socioeducandas em questão “obedecem” às regras e normas, se “comportam”, apresentam “personalidade tranquila” e “calma”, logo, não há descumprimento da medida, portanto, estão aptas para a progressão. Mas, foram ofertados cursos profissionalizantes com emissão de certificados? Suas famílias foram inseridas em programas assistenciais voltadas à realidade objetiva? Houve reestabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares? As socioeducandas tiveram acesso às dimensões culturais? As documentações civis estão regularizadas? Essas questões não aparecem nos relatórios.

Sendo assim, é possível chegar à conclusão de que a unidade atua na mesma lógica do Estado Penal, qual seja, de punição e ajustamento das adolescentes. E em relação ao Poder Judiciário, foi possível apreender que a instituição atua de forma concomitante, por meio da exacerbação e importância do comportamento e seguimento de regras pelas socioeducandas enquanto principal fator de avaliação, em detrimento da análise das metas do Plano Individual de Atendimento – PIA, o qual preconiza a articulação intersetorial e a busca pela materialização dos direitos sociais deste segmento.

> Desde a chegada à Unidade, a socioeducanda participou de oficinas sociopedagógicas, atividades de grupo, dinâmicas, palestras com temas transversais, atividades de evangelização, cursos de pintura, música, dança, lazer, automaquiagem, confecção de salgados, sabonete líquido e bonecas de pano (Relatório Interdisciplinar de Jade- CASEF Padre João Maria).
> [...] recebe atendimento médico, participa das oficinas sociopedagógicas, de artesanato, esportivas, lazer e de beleza para melhorar sua autoestima [...] (Relatório Interdisciplinar de Esmeralda– CASEF Padre João Maria).
> Na Unidade frequenta as oficinas sociopedagógicas, oficinas de artesanato e demais atividades oferecidas na unidade. Participa da rotina da unidade, fazendo a limpeza de seu dormitório, seus pertences e ambientes por ela utilizados [...] (Relatório Interdisciplinar de Pérola - CASEF Padre João Maria).

> Na Unidade recebe medicamentos, participa de oficinas sociopedagógicas, de artesanato, esportivas, lazer, beleza para melhorar sua autoestima. Além do mais, participa da rotina da Unidade, fazendo a limpeza de seu dormitório e dos pertences por ela utilizado. Ainda participa de atividades de evangelização e palestras com temas transversais (Relatório Interdisciplinar de Turmalina- CASEF Padre João Maria).
> […] Recebe atendimento médico e terapêutico com os profissionais da unidade; atividades de evangelização; palestras pedagógicas; de beleza para o trabalho da autoestima; oficina de artes. [...] (Relatório interdisciplinar de Rubi- CASEF Padre João Maria).

É importante fazer uma análise do que se encontra nas suas entrelinhas: a unidade oferece atividades de automaquiagem, confecção de salgados, beleza, confecção de boneca de pano, dentre outros. A maioria são atividades de viés doméstico e, portanto, sexista, o que reproduz a lógica capitalista e patriarcal acerca das atividades femininas, sob a qual determina ao gênero feminino atribuições voltadas ao lar. Há também a predominância de atividades educativas informais, desmotivando-as da possibilidade de inclusão social e culminando ainda mais no afastamento do competitivo mercado de trabalho.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos resultados encontrados, foi possível observar que, diante das inerentes crise do sistema capitalista, as faces Penal e Patriarcal do Estado se articulam de modo a garantir o controle sobre as adolescentes que, por serem mulheres negras que compõem a camada mais pauperizada da classe trabalhadora e diante da capacidade dreprodutiva, tem seus corpos controlados no sentido de manutenção da propriedade privada e da acumulação da mais-valia em detrimento de sua intensificada pauperização, além de mantê-las na base da exploração necessária aos interesses econômicos através do controle sexual, reprodutivo e de seus comportamentos. Portanto, a garantia de seus direitos só se torna possível em um sistema que não se alimente da exploração e do controle de seus corpos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, J. P. Organismos Internacionais e enfrentamento à precarização do trabalho das mulheres na América Latina. 2017. 263 f. Tese (Doutorado em Política Social) – Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ANTUNES, Ricardo. O vilipêndio do Coronavírus e o imperativo de reinventar o mundo. In: TOSTES, Anjuli; FILHO, Hugo Melo. **Quarentena: reflexões sobre a pandemia e depois.** 1 ed. Bauru, São Paulo: Canal 6 Editora, 2020. P 181-188.

BRISOLA, E. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. SER Social, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012.

BRASIL, **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**: Relatório Anual 2017. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct.

CAMURÇA, S. 'Nós mulheres' e nossa experiência comum. **Cadernos de Crítica Feminista**, Recife: SOS Corpo, n. 0, ano I, p. 1-8, 2007.

CISNE, M.; SANTOS, S.M.M. Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social. São Paulo: Cortez Editora, 2018, 206 p.

COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. *In:* ***REVISTA PRAIA VERMELHA.*** Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

FEDERICI, Silvia. ***Calibã e a bruxa.*** **Mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: História da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1999. 20ª edição.

GUERRA, Yolanda. Direitos Sociais e Sociedade de Classes: o discurso do direito a ter direitos. *In*: FORTI, Valeria e GUERRA, Yolanda. *Ética e Direitos:* ensaios críticos.

MARX, Karl & ENGELS, F**.** ***A ideologia Alemã.*** São Paulo: Expressão Popular, 2009a.

MARX, Karl. ***Para a questão judaica*****.** São Paulo: Expressão Popular, 2009d.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

SALES, A. S. (In)visibilidade Perversa: Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez Editora, 2007.

TERRA,C.; AZEVEDO,F. Adolescente, Ato infracional e Serviço Social no Judiciário:1. Ed. São Paulo: Cortez Editora, 2018.

VANCE, C. S. A Antropologia Redescobre a Sexualidade: Um Comentário Teórico. Physis: Revista de Saúde Coletiva, New York, v. 5, n. 1, p. 1-25, 1995.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Sabotagem, 2004.